



PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 382/2013

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Processo: 2839/09.2TBOAZ

Referencia: 4291781

3.º Juízo Cível

Encerramento do Processo

Insolvente: J. C. Santos, L.^{da}, NIF — 500607044, Endereço: Rua dos Meirais, 274, São Roque, 3720-636 Oliveira de Azeméis

Administradora de Insolvência: Dr.^a Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após o rateio final

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, alíneas a) a d) do CIRE

14 de novembro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

307400008

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 16155/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de novembro de 2013, no uso da competência delegada, é a juíza de direito *Dr.^a Ana Filomena de Pompeia Viegas Henriques* desligada do serviço, para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 13 de outubro de 2011.

2 de dezembro de 2013. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207442218



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 16156/2013

Dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 25 de setembro de 2013, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Branca Rosa Gomes Duarte Pedro da Silva, assistente técnica do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 13,50 valores.

30 de setembro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207441513

Regulamento n.º 464/2013

Regulamento de prestação de serviço docente

1.ª Alteração na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto de 2013

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por ESEnFC, nos termos do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que exerçam funções na ESEnFC, independentemente do tipo de vínculo contratual.

A aplicação aos professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados, monitores e preletores, que sejam contratados nos termos do ECPDESP, do regulamento da contratação de pessoal docente especialmente contratado e do Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Pedagógicas e para Ensino Clínico, é efetuada com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

Funções gerais dos docentes

Com salvaguarda do conteúdo funcional das categorias da carreira docente do ECPDESP, compete, em geral, aos docentes da ESEnFC, nos termos estabelecidos no artigo 2.º-A do ECPDESP:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído pelo conselho técnico-científico (CTC) e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da ESEnFC;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

Artigo 4.º

Deveres gerais dos docentes

São deveres gerais de todos os docentes da ESEnFC, nos termos estabelecidos no artigo 30.º-A do ECPDESP:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;

c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;

e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didáticos atualizados;

f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da ESEnFC, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;

g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da ESEnFC, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;

h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 31.º do ECPDESP;

i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional dos professores de carreira

Os professores de carreira exercem a sua atividade docente de acordo com o conteúdo funcional inerente à respetiva categoria previsto no EPDCESP, com as particularidades constante do presente regulamento.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional dos docentes convidados

1) Os docentes convidados, contratados em regime de tempo parcial, estão, salvo menção expressa em contrário, vinculados exclusivamente ao exercício de funções docentes na área de ensino.

2) Aos professores convidados e aos professores visitantes, com salvaguarda do disposto no número anterior, são atribuídas as funções correspondentes à categoria da carreira à qual estão equiparados, por regra, a lecionação de aulas teóricas e, se articuladas com estas, de aulas teórico-práticas.

3) Os assistentes convidados exercem funções docentes, sob a orientação de um professor, nomeadamente, na lecionação de aulas teórico-práticas, práticas, práticas laboratoriais, bem como, na orientação e acompanhamento de estudantes em ensino clínico/estágio.

4) Os peritos convidados para participar excepcionalmente em sessões letivas, devem ser acompanhados pelo professor responsável pela atividade letiva.

CAPÍTULO II

Serviço docente

Artigo 7.º

Serviço docente

1) Para efeitos do presente regulamento, considera-se serviço docente o conjunto de atividades enquadráveis nas funções docentes referidas nos artigos 3.º, 5.º e 6.º, realizadas pelo docente no respetivo horário de trabalho e no âmbito da sua relação contratual com a ESEnFC; a) Independentemente do regime de trabalho do docente e de poderem estar superiormente autorizadas, não se consideram integradas no serviço docente as atividades de formação e serviço a e de outras instituições, assumidas pelo docente e realizadas para além do horário de trabalho.

2) O serviço docente será realizado nas instalações da ESEnFC, nos locais de ensino clínico/estágio, ou nas instalações de outras instituições onde funcionem cursos ou projetos que tenham sido objeto de protocolos institucionais de cooperação, bem como, em outros locais onde ocorram atividades previamente autorizadas pela presidente do órgão competente da ESEnFC.

Artigo 8.º

Organização do serviço docente

1) Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o serviço docente está organizado numa base matricial com dois eixos: a componente e a área:

a) A componente poderá ser: letiva ou não letiva; b) A área poderá ser: ensino; investigação; extensão à comunidade; e, gestão e organização institucional.

2) A componente letiva concretiza-se exclusivamente na área de ensino.

3) A componente não letiva poderá abranger, qualquer uma das áreas.

4) As áreas de investigação, extensão à comunidade e gestão e organização institucional concretizam-se apenas na componente não letiva.

Artigo 9.º

Componentes do serviço docente

1) A componente letiva do serviço docente abrange as atividades na área de ensino desenvolvidas em sala de aula, ou em outros contextos de ensino, em contacto direto com os estudantes (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, orientação tutorial, seminários, ensino clínico e estágios);

a) O serviço letivo docente deve ser distribuído a cada docente de carreira de forma equilibrada pela componente Teórica e de Ensino Clínico dos cursos, de forma a garantir uma distribuição dos recursos docentes mais qualificados e categorizados por todas as componentes que integram os Planos de Estudos, dado ser este um indicador considerado na avaliação dos cursos. Deve procurar-se ativamente que cada docente de carreira tenha responsabilidades diretas na formação teórica e na formação em ensino clínico, não devendo qualquer das componentes ser inferior a 25 %.

b) A componente letiva anual é planeada no mapa do serviço docente (MSD).

2) A componente não letiva do trabalho docente concretiza-se em atividades de presença obrigatória e em atividades de gestão do próprio docente;

a) Consideram-se atividades não letivas de presença obrigatória as que, integrando qualquer uma das áreas definidas no artigo anterior e não estando incluídas na componente letiva, são indispensáveis à satisfação de necessidades da Escola e tenham sido marcadas de acordo com o presente regulamento, nomeadamente:

i) Reuniões dos órgãos de gestão e governo;

ii) Reuniões ou atividades marcadas pelos presidentes dos órgãos de gestão e governo;

iii) Reuniões ou atividades marcadas pelo coordenador de unidades científico-pedagógicas (UCP);

iv) Reuniões ou atividades marcadas pelo coordenador de curso/semestre; v) Reuniões ou atividades marcadas pelo responsável de unidade curricular (UC) ou grupo disciplinar;

vi) Reuniões ou atividades marcadas pelo presidente do júri de concurso, ou outros responsáveis nomeados pelos órgãos de gestão;

vii) Atendimento aos estudantes;

viii) Atividades de prestação de serviço ou de colaboração da Escola, previamente acordadas com o docente.

b) Consideram-se atividades não letivas de gestão do próprio docente as que, integrando qualquer uma das áreas definidas no artigo anterior, não exijam a presença física do docente num horário e num local específico e, inscrevendo-se nas necessidades da Escola, visem dar resposta a essas necessidades e ou contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional desse mesmo docente.

Artigo 10.º

Áreas do serviço docente

1) A área de «ensino» enquadra as atividades letivas e as atividades não letivas realizadas no âmbito de unidades curriculares de cursos em funcionamento na ESEnFC ou de cursos que tenham sido objeto de protocolos institucionais de cooperação, englobando:

a) Atividades letivas, tais como: a lecionação de aulas, a orientação e acompanhamento de estudantes em ensino clínico e estágio, a vigilância de provas de avaliação, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos;

b) Atividades não letivas de ensino, tais como: a orientação de dissertações de mestrado e ou doutoramento, a preparação de aulas, a

elaboração e correção de provas de avaliação, a preparação dos campos de estágio/ensino clínico, o atendimento de estudantes, a preparação de material didático, a participação em reuniões dos grupos disciplinares e das UC e dos cursos.

2) A área de «investigação» engloba o desempenho de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e experimental, através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, nomeadamente, a coordenação e a participação como investigador em projetos de investigação e desenvolvimento, bem como, a divulgação científica.

3) A área de «extensão à comunidade» engloba o desempenho na prestação de serviços da ESEnFC à comunidade, nomeadamente, através de atividades de consultoria e de prestação de serviços especializados, de programas de formação, de projetos de intervenção, bem como, de outras atividades de divulgação à comunidade que acrescentem valor económico e ou social para a comunidade.

4) A área «gestão e organização institucional» engloba o desempenho de cargos nos órgãos de gestão e de governo da ESEnFC ou de outras instituições com as quais esta haja celebrado protocolos institucionais de cooperação; a coordenação de UCP, de unidades diferenciadas, de cursos, de unidades curriculares e da UICISA-E; e, outras atividades distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, nomeadamente, atividades de representação, coordenação de grupos de trabalho, de projetos de ensino e de cooperação, e programas de investigação.

CAPÍTULO III

Da prestação do serviço docente

Artigo 11.º

Realização de atividades de ensino

Com salvaguarda das disposições internas aplicáveis e das orientações emanadas pelo conselho pedagógico, compete, em particular, ao docente que assegura atividades letivas:

- a) Solicitar aos serviços de apoio e vigilância o material didático e audiovisual não disponível no espaço letivo, nos termos das disposições internas aplicáveis;
- b) Comunicar ao responsável da UC, ao coordenador da UCP e ao coordenador do curso, as alterações imprevistas às atividades letivas planeadas até 24 horas após o incidente que causou alteração;
- c) Controlar a assiduidade dos estudantes nas atividades de presença obrigatória;
- d) Manter um ambiente promotor da aprendizagem e da livre expressão dos estudantes, esclarecendo dúvidas e assegurando a disciplina e a ordem necessária ao normal decurso da atividade letiva, bem como, a adequada utilização de equipamentos e materiais;
- e) Articular, com os responsáveis indicados pelas instituições, a distribuição dos estudantes pelas atividades de ensino, nos contextos de ensino clínico/estágio;
- f) Proceder ao registo das atividades letivas realizadas;
- g) Apresentar propostas de melhoria e comunicar, por correio eletrónico, as avarias de equipamentos, as falhas de material didático, as infrações ou outros factos relevantes ocorridos durante a atividade letiva;
- h) Proceder à avaliação dos estudantes nos termos do disposto no regime de avaliação da UC e dos regulamentos aplicáveis;
- i) Elaborar e ou corrigir a parte das provas de avaliação que lhe for destinada pelo responsável da UC;
- j) Emitir declarações comprovativas da presença do estudante em sessão de avaliação;
- k) Emitir declarações comprovativas da orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutoramento.

Artigo 12.º

Realização de atividades de investigação

1) A realização de atividades de investigação e desenvolvimento é, por regra, enquadrada no âmbito da UICISA-E e obedece ao estabelecido no respetivo regulamento interno e às orientações emanadas do CTC.

2) Com salvaguarda do disposto no número anterior, compete, em particular, ao docente:

- a) Gerir os recursos disponíveis com eficácia, de forma a concluir, em tempo oportuno e dentro do cronograma estabelecido, os projetos em que está envolvido, nomeadamente a investigação enquadrada em programas de qualificação académica;
- b) Comunicar a realização nos termos regulamentares e manter atualizado o registo — na base de dados existente para o efeito na ESEnFC — das atividades de investigação, de criação cultural, de de-

envolvimento tecnológico e experimental, bem como, da orientação de teses e dissertações, publicações e comunicações.

Artigo 13.º

Realização de atividades de extensão à comunidade

1) A realização de atividades de extensão à comunidade obedece, em tudo o que não contrarie o presente regulamento, ao disposto no Regulamento de Prestação de Serviços Especializados à Comunidade.

2) Com salvaguarda do disposto no número anterior, compete, em particular, ao docente comunicar e ou solicitar antecipadamente as deslocações que impliquem o pagamento de ajudas de custo e ou deslocações.

Artigo 14.º

Participação em atividades de gestão e organização institucional

1) A participação nas atividades e nas ações desenvolvidas pelos órgãos de gestão e de governo de que o docente faça parte obedece ao estabelecido no Estatuto da ESEnFC e no regulamento interno desse órgão.

2) As atividades realizadas no âmbito de projetos/grupos de trabalho obedecem ao estabelecido no despacho de criação e nas demais disposições que regulem o seu funcionamento.

Artigo 15.º

Participação em reuniões e outras atividades não letivas de presença obrigatória

1) A presença nas reuniões, bem como, em outras atividades não letivas para que o docente tenha sido regularmente convocado, é obrigatória nos seguintes casos:

- a) Todos os docentes têm de comparecer às reuniões para que forem convocados pelos presidentes dos órgãos de gestão;
- b) Todos os docentes que lecionem, ou esteja planeado lecionarem, num curso, têm de comparecer às reuniões para que forem convocados pelo coordenador desse curso;
- c) Todos os docentes que integrem uma UCP têm de comparecer às reuniões para que forem convocados pelo respetivo coordenador;
- d) Todos os docentes que lecionem, ou esteja planeado lecionarem, numa UC, têm de comparecer às reuniões para que forem convocados pelo responsável dessa UC;
- e) Todos os docentes que integrem, conforme os casos, júris, grupos de trabalho, projetos, têm de comparecer às reuniões para que forem convocados pelo respetivo presidente ou coordenador.

2) Ao responsável pela reunião/atividade de presença obrigatória compete, em especial:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Assegurar a assinatura da folha de presença, assinalar as faltas e registar os motivos da ausência de que tenha tido conhecimento nos termos do artigo 23.º;
- c) Realizar uma ata da reunião com a síntese das deliberações;
- d) Entregar a folha de presença no serviço de secretariado ou depositá-la na caixa de correio interno, no próprio dia.

3) Os docentes têm um horário de atendimento aos estudantes (duas horas semanais), durante o qual devem estar disponíveis no local previamente divulgado:

- a) Até 10 dias após o início de cada semestre cada um dos docentes envia ao presidente do conselho pedagógico o horário e local de atendimento aos estudantes;
- b) O presidente do conselho pedagógico divulga, no portal da Escola, até 30 de outubro, o horário de atendimento aos estudantes de todos os docentes;
- c) Os docentes contratados a tempo parciais têm um horário de atendimento de uma hora semanal durante o período em que têm atividades letivas;
- d) Os docentes de carreira com redução da componente letiva igual ou superior a 40 % têm um horário de atendimento médio de uma hora por semana/ano;
- e) Os docentes que, durante o primeiro semestre, não estejam obrigados ao atendimento aos estudantes, deverão enviar a comunicação prevista na alínea a) até ao início do segundo semestre;
- f) Nos casos previstos na alínea anterior, a divulgação prevista na alínea b) deverá ser realizada nos quinze dias seguintes ao início do segundo semestre.

CAPÍTULO IV

Das atividades de coordenação

Artigo 16.º

Designação dos coordenadores

- 1) O coordenador da UICISA-E, das UCP's e de Cursos são designados nos termos dos estatutos da ESEnfC.
- 2) Os Responsáveis das unidades curriculares são propostos pelo CTC, sob proposta da UCP a que a Unidade Curricular pertença e nomeados pelo Presidente.
- 3) Os coordenadores de projetos/grupos de trabalho são designados pela presidente da ESEnfC sob proposta dos proponentes do projeto.

Artigo 17.º

Coordenação da UICISA-E

Compete ao Coordenador da UICISA-E:

- a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da Escola e perante o exterior;
- b) Nomear um vice-coordenador que o coadjuvará no exercício das suas funções;
- c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
- d) Fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;
- e) Executar as deliberações do conselho científico e administrativo da unidade quando vinculativas;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do presidente da Escola, o plano de atividades da unidade de investigação que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respetivo relatório de atividades;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos da Escola;
- h) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 18.º

Coordenação das unidades científico-pedagógicas

Compete ao coordenador da UCP:

- a) Representar a UCP;
- b) Submeter anualmente à Presidente até 31 de agosto o Plano de Atividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o Relatório de Atividades do ano anterior;
- c) Liderar o projeto de desenvolvimento da UCP, bem como dos professores a ela alocados.
- d) Coordenar a preparação da proposta de distribuição do trabalho docente a submeter ao CTC;
- e) Garantir a articulação do trabalho da UCP com a UICISA-E;
- f) Submeter ao CTC as propostas de contratação de professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados para práticas pedagógicas e ensino clínico elaboradas nos termos dos respetivos regulamentos de contratação;
- g) Supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores da respetiva unidade científico-pedagógica;
- h) Convocar e dirigir as reuniões com os professores da respetiva UCP;
- i) Articular-se com os Coordenadores de Cursos cuja coordenação saia preferencialmente da sua UCP;
- j) Pronunciar-se quando solicitado pela presidente sobre os assuntos relacionados com os docentes da UCP que coordena, ou projetos e atividades em que estes participam;
- k) Assegurar o expediente da UCP.

Artigo 19.º

Coordenação de cursos

A Coordenação dos Cursos rege-se pelo Guia de Boas práticas para a Coordenação dos Cursos/Diretivas de apoio à Gestão dos Cursos de 1.º e 2.º ciclos, e Pós-licenciaturas de Especialização em Enfermagem, em vigor na ESEnfC.

Artigo 20.º

Coordenação de unidades curriculares

A Coordenação das equipas Disciplinares e Unidades Curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na ESEnfC, é regida pelo Guia de Boas práticas para a Coordenação dos Cursos/Diretivas de apoio à Gestão dos Cursos de 1.º e 2.º ciclos, e Pós-licenciaturas de Especialização em Enfermagem, em vigor na ESEnfC.

Artigo 21.º

Coordenação de unidades diferenciadas, projetos e grupos de trabalho

Para além das funções já reguladas neste regulamento e definidas nos estatutos da ESEnfC, bem como de outras que lhes possam ser atribuídas no despacho de criação do projeto/grupos de trabalho, compete em geral aos coordenadores de projetos ou grupos de trabalho:

- a) Representar o respetivo projeto/grupo de trabalho;
- b) Assegurar o expediente do projeto/grupo de trabalho;
- c) Liderar o desenvolvimento dos trabalhos e monitorizar a sua evolução;
- d) Apresentar o plano e relatório de atividades, anualmente, se outra periodicidade não estiver afixada, à presidente;
- e) Convocar e dirigir as reuniões com os docentes que integram o respetivo projeto/grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Horário, registo de presença e faltas

Artigo 22.º

Horário de trabalho

1) Aos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva corresponde o horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas — 40 horas — compreendendo um máximo de doze horas de atividades letivas semanais e um mínimo de seis, ao longo das quarenta semanas letivas previstas no calendário escolar;

a) Os docentes convidados em regime de tempo parcial estão obrigados a um horário semanal correspondente à percentagem do trabalho docente para a qual foram contratados.

2) Independentemente do regime de trabalho, previsto no ECPDESP, em que exerçam funções (dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial), todos os docentes, de carreira ou convidados, desenvolvem as suas atividades não letivas nos locais que considerem mais adequados.

3) O previsto no número anterior, não isenta o docente dos deveres gerais de assiduidade e pontualidade e da obrigação de participação em todas as atividades letivas e de presença obrigatória, nomeadamente, as previstas no artigo 15.º

4) Sempre que se revelar necessário, os docentes que acompanhem estudantes em ensino clínico/estágio poderão ter de cumprir, total ou parcialmente, a componente não letiva da área de ensino, nos locais onde os mesmos decorrem.

Artigo 23.º

Controlo da assiduidade

1) O controlo da assiduidade dos docentes nas atividades de presença obrigatória faz-se:

- a) Nas atividades letivas, através do registo da presença na respetiva atividade, nos termos das disposições internas aplicáveis (Regulamento de Presenças às Aulas);
- b) Nas atividades não letivas de presença obrigatória, através do registo na folha de presenças, de modelo próprio da ESEnfC, respeitante à atividade;
- c) Nas atividades não letivas de gestão do docente, através da comunicação, pelo próprio, da falta ou da constatação de indisponibilidade;
- d) As atividades não letivas de gestão do docente não carecem de registo de presença, devendo ser devidamente planeadas e documentadas no plano de atividades anual do docente.

2) As faltas dadas ao abrigo do Regime do contrato de trabalho em funções públicas deverão ser comunicadas nos termos do regime legal aplicável, desejavelmente, tão cedo quanto o possível, de forma a assegurar o normal funcionamento das atividades escolares.

Artigo 24.º

Justificação da ausência a atividades não letivas de presença obrigatória

1) Para efeitos do controlo da assiduidade nos caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, justificam a ausência às atividades não letivas de presença obrigatória previstas no artigo 15.º a sua coincidência com:

- a) Atividades letivas previamente programadas e registadas no aplicativo informático de gestão académica;

- b) Atividades de representação da Escola;
- c) Participação em júris de concursos e provas de mestrado e doutoramento;
- d) Atividades de formação (como formador ou formando), previamente autorizadas;
- e) Atividades de prestação de serviço e de colaboração, previamente autorizadas;
- f) A presença numa atividade não letiva prioritária, no respeito da seguinte precedência: provas de concurso; reuniões de júri de concurso; reuniões dos órgãos de gestão; vigilância de provas de avaliação; reuniões de coordenação de UCP; reuniões de coordenação de cursos; reunião de coordenação de unidades curriculares; reuniões de grupos de trabalho; atendimento aos alunos; outras atividades consideradas prioritárias pelo presidente de um dos órgãos de gestão da Escola;

2) O docente convocado para uma atividade não letiva de presença obrigatória que a ela não possa comparecer, em razão do estabelecido no número anterior, deve informar previamente o responsável pela atividade, através de mensagem/correio eletrónico, indicando o motivo da ausência.

Artigo 25.º

Não comparência a atividades de presença obrigatória

- 1) A não comparência a uma atividade letiva ou a uma atividade não letiva de presença obrigatória, sem justificação nos termos do artigo anterior, determina a marcação de um dia de falta.
- 2) As atividades não letivas de presença obrigatória, passíveis de serem reprogramadas, a que o docente não possa comparecer em virtude da sua presença noutra atividade nos termos do n.º 1 do artigo anterior, deverão ser agendadas para outra data, devendo a alteração ao horário estabelecido para atendimento dos alunos ser divulgada na pasta académica, comunicado aos estudantes por correio eletrónico com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Regime transitório

- 1) Aos atuais assistentes, em regime de dedicação exclusiva, aplica-se o disposto no ECPDESP, na sua anterior versão e, subsidiariamente, no que se refere ao enquadramento regulamentar interno que não conflite com aquele, as disposições relativas aos professores adjuntos de carreira.
- 2) Salvo disposição em contrário, para efeitos de contagem do mandato dos coordenadores em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente regulamento, considera-se que a data de início do mesmo se reporta a 1 de setembro de 2011.

Artigo 27.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da ESEnFC.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação. Ouvida a Comissão Inter órgãos, UCP(s) e Coordenadores de Curso.

16 de outubro de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207441602

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 15150/2013

Por despacho de 27 de novembro de 2013 do Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, um Técnico Superior para o exercício de funções na Divisão de Planeamento e Inovação.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, grau de complexidade funcional 3.

2 — Requisitos de Admissão:

- a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Estar integrado na carreira/categoria de Técnico Superior.

3 — Perfil pretendido:

Os candidatos devem possuir experiência comprovada em assuntos relativos às áreas de recrutamento, no âmbito da Divisão de Planeamento e Inovação, nomeadamente:

- a) Gestão financeira de projetos;
- b) Preparação de candidaturas a projetos;
- c) Implementação do sistema de gestão de qualidade, através da Norma ISO9001;
- d) Realização de estudos no âmbito da Inovação e Qualidade

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuado por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

28 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207446211

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1087/2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados.

Faz saber publicamente que, tendo sido paga a multa que foi aplicada ao Sr. Dr. Jorge Farrajota Bento por acórdão de 23 de janeiro de 2013 deste Conselho de Deontologia, foi determinado com efeitos imediatos o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Jorge Farrajota Bento, portador da CP n.º 374-E.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

20 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *João Leandro*.

207443093

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 16157/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 24 de junho de 2010 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Têxtil, determino a pu-